



Cidade de avanços.

LEI Nº 707 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

PUBLICADO

Em: 27 / 02 / 2026
Gabriela do Carmo Bezerra


Estabelece o salário-mínimo dos servidores e atualiza a tabela salarial dos cargos de provimentos comissionados da Câmara Municipal de Camocim de São Félix e Dá outras providências.

Eu, **SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES**, Prefeito do Município de Camocim de São Félix – PE, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2026, o valor mínimo a ser pago a título de vencimento-base dos Servidores Municipais desta Casa Legislativa será de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), em conformidade com o Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025.

§ 1º Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário-mínimo corresponderá a R\$54,04 (cinquenta e quatro reais e quatro centavos) e o valor horário, a R\$ 7,37 (sete reais e trinta e sete centavos).

§ 2º O valor que trata o caput do artigo, será apenas para os vencimentos base, correspondente a quem percebe o salário-mínimo.

§ 3º As disposições previstas neste texto normativo acima, e os seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º - Os cargos de provimento comissionados descrito abaixo passam a receber os valores estabelecidos a partir de 1º de março de 2026:

Quantidade	Cargo	Nível	Valor (R\$)
01	Diretor de Recursos Humanos	CC-II	2.500,00
01	Diretor de Patrimônio	CC-II	2.500,00
01	Diretor de Plenário, expediente e Cerimonial	CC-II	2.500,00



Cidade de avanços.

11	Assessores Parlamentares	CC-III	3.250,00
02	Assessor Especial da Presidência	CC-IV	3.300,00
01	Chefe de Gabinete	CC-V	3.300,00
01	Controlador Interno	CC-VI	4.000,00
01	Secretário de Assuntos Financeiros	CC-VI	4.000,00
01	Ouvidor	CC-VI	4.000,00

Art. 3º - É assegurado aos servidores comissionados o pagamento do salário família e do 13º salário.

Art. 4º - Em cumprimento a Lei Complementar nº 101/2000, o impacto orçamentário-financeiro com a presente correção salarial é positivo, ficando dentro dos limites definidos pela Emenda Constitucional nº 58/2009, compatível com o Plano Plurianual de Ações, com a Lei de diretrizes Orçamentarias e adequado com a lei orçamentaria vigente, do Município e Camocim de São Felix.

Art. 5º - Poderá ser concedida gratificação de 50% aos membros da Comissão Permanente de Licitação, a equipe de apoio e ao agente de contratação.

Art. 6º - Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta lei, serão processadas na rubrica própria, prevista na lei orçamentária em vigor, suplementada se necessário, conforme dispõe a lei 4.320/64.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camocim de São Félix/PE, 25 de fevereiro de 2026.


SOSTENES RUBANO NEVES PONTES
PREFEITO

PUBLICADO

Em: 27 / 02 / 2026
Gabriela do Carmo Bezerra